



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 680

Altera a redação do art. 3º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 4º, da Resolução nº 679, deste Tribunal.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como

Considerando a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS acerca do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no último dia 11 e, por conseguinte, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em vista de infecção humana;

Considerando que a situação atual demanda a tomada de medidas urgentes ante a necessidade de prevenir e conter a disseminação de infecção e transmissão do COVID-19, preservando a saúde de todos, em face de ocorrentes contatos físicos e reuniões realizadas em ambiente fechado e climatizado;

Considerando que a prestação jurisdicional é, como garantia fundamental, ininterrupta e, assim, devem os órgãos empreenderem os maiores esforços possíveis em adoção de medidas que facilitem a operacionalização de sistemas que atendam, de forma efetiva, a continuidade dos serviços judiciários;

Considerando as disposições contidas nas Resoluções nºs 23.615/TSE e 313/CNJ, ambas de 19.3.2020, disciplinando normas para uniformização de funcionamento dos serviços judiciários visando a prevenção em face da disseminação de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), garantindo o acesso às funções institucionais do Poder Judiciário,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 679, de 23.03.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser incluídos em sessão de que trata esta resolução, tanto processos judiciais como administrativos, conforme pauta organizada pela Presidência.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 679, de 23.03.2020 passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 5º e 6º:

“§ 5º Durante o período de Plantão Extraordinário os memoriais deverão ser encaminhados para o e-mail *memoriais@tre-ms.jus.br*, até a véspera da data de julgamento do feito.”

“§ 6º Os memoriais recebidos serão automaticamente redirecionados para os e-mails dos juízes da Corte e dos respectivos assessores.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 24 de março de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente

(OBSERVAÇÃO: Esta resolução está assinada eletronicamente, conforme constante do Processo Administrativo SEI 2931-92.2020.6.12.8000 – Decisão 0811841)

